



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 708/2013

Mombaça-Ce; 12 de Junho de 2013

Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 no município de Mombaça.

APREFEITA MUNICIPAL DE MOMBAÇA em EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

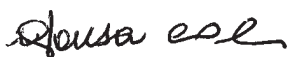
Art. 2º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

Parágrafo Único: Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de até 60 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Mombaça, aos 12 de Junho de 2013.


CLAUDÊNIA DO NASCIMENTO SOUSA CAVALCANTE
Prefeita de Mombaça em Exercício